Parecer nº 31/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0029783/2025-86

PROCESSO: 2100.01.0029783/2025-86 **PARECER TÉCNICO**		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Luciano Alves Vieira		**CPF/CNPJ:** 950.357.886-87
Endereço: Rua Intendente Geraldo Pereira, 136		**Bairro:** Nossa senhora Aparecida
Município: São Sebastião do Oeste/MG	**UF:** MG	**CEP:** 35567-000
Telefone: 31 999225206	**E-mail:** juliaaraujp@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Mendonças		**Área Total (ha):** 29,4466
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39.194 – Livro 224 – Folha 084 – CRI Itapecerica/MG		**Município/UF:** São Sebastião do Oeste/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164605-BABFF2D0938F41CEA95F64BB98E9110D		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	**Quantidade**	**Unidade**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	21,2932	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	3,47	ha	505714.69	7761952.01

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	3,47

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	não se aplica	3,47

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	102,2823	m³
Madeira	Floresta Nativa	16,4717	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2025

Data vistoria técnica: 31/03/2026

Pedido de informação complementar: 31/03/2026

Resposta informação complementar: 24/05/2026

Pedido de informação complementar: 10/06/2026

Resposta informação complementar: 15/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20243601050 (120555800): RENAN EUSTAQUIO DA SILVA – ENGENHEIRO

FLORESTAL; Registro Profissional: MG0000213806D MG

- Planta topográfica: 120555797
- Planilha Inventário florestal: 140575950
- PIA: 120555798

2. OBJETIVO

Trata-se de um processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, visando ao uso alternativo do solo na Fazenda Mendonças, localizada na zona rural do município de São Sebastião do Oeste/MG, com formação de pastagem destinada à criação de bovinos em regime extensivo. A intervenção requerida abrange área total de 21,2932 ha, caracterizada por vegetação nativa. Dessa forma, a intervenção pretendida tem por objetivo possibilitar a implantação de pastagem no imóvel rural, devendo ser analisada quanto à viabilidade ambiental, à regularidade da Reserva Legal, à compatibilidade do CAR, ao rendimento lenhoso estimado e às demais medidas ambientais cabíveis.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao imóvel rural denominado Fazenda Mendonças, localizado na zona rural do município de São Sebastião do Oeste/MG, registrado sob a matrícula nº 39.194, Livro 224, Folha 084, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica/MG. Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 21,2932 ha, com a finalidade de viabilizar a formação de pastagem destinada ao desenvolvimento de atividade agropecuária, especialmente a criação de bovinos em regime extensivo. O imóvel possui área total de 29,4466 ha, sendo a área objeto do pedido composta por vegetação nativa, não será solicitada intervenção em APP, restringindo-se o requerimento à supressão de vegetação nativa para conversão da área ao uso agropecuário.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164605-BABF.F2D0.938F.41CE.A95F.64BB.98E9.110D

- Área total: 29,4466 ha

- Área de reserva legal: 6,0000 ha (20,38%)

- Área de preservação permanente: 1,7375 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,0236 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 26,0058 ha

- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada: 6,0000 ha (20,38%)

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento parcial da intervenção requerida.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 21,2932 ha, localizada na Fazenda Mendonças, zona rural do município de São Sebastião do Oeste/MG. A intervenção tem por finalidade viabilizar a formação de pastagem destinada ao desenvolvimento de atividade agropecuária, especialmente a criação de bovinos em regime extensivo. A área objeto do pedido é caracterizada pela presença de vegetação nativa, sendo necessária a obtenção de autorização ambiental prévia para sua supressão.

- **Taxa de Expediente:**

R$807,53 – DAE 1401356657702 – pago em 23/05/2025 (documento SEI 120555801);

- **Taxa Florestal - Lenha:**

R$4.860,08 – DAE 2901356491993 – pago em 30/12/2025 (documento SEI 120555805);

- **Taxa Florestal - Madeira:**

R$5.226,12 – DAE 2901356492078 – pago em 23/05/2025 (documento SEI 120555803);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: Baixa, Muito Baixa.
- **Prioridade para conservação da flora**: Muito baixa.
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas**: Não ocorre
- **Unidade de conservação**: Não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas**: Não ocorre
- **Outras restrições**: Não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não é desenvolvida atividade na propriedade em questão. A área tem a finalidade de criação de bovinos em sistema extensivo.

- **Classe do empreendimento**: -

- **Critério locacional**: 0

- **Modalidade de licenciamento**: Não passível

- **Número do documento**: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi feita por esta técnica, técnica Julia Maria Teixeira e dois representantes da consultoria ambiental, no dia

31 de março de 2026

Complementarmente, foi realizada vistoria remota, com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema, LandView, Plataforma SCCON/Brasil Mais, QGIS, Google Earth Pro, CAR, SICAR, CAP, SIM, SGP e Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Notamos que a área de Reserva Legal estava bem preservada com árvores grandes e frondosas;

- Durante a vistoria da área, observou-se que as porções iniciais e de borda apresentam características associadas ao Cerrado, com presença de indivíduos de menor porte e aspectos mais abertos;

- À medida que se avança para o interior do fragmento, verifica-se alteração na estrutura da vegetação, com maior adensamento, porte arbóreo mais expressivo e características florísticas e fisionômicas mais compatíveis com Floresta Estacional Semidecidual;

- Não vão ser suprimidos espécies protegidas e indivíduos ameaçados de extinção;

- Não foram localizados outros processos de intervenção em nome de Luciano Alves Vieira no Sistema de Decisões.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é caracterizada por patamares, com altimetria variando entre 701 m e 800 m. O relevo apresenta declividade classificada como suave ondulado, ondulado e forte ondulado.

- **Solo:** LAd - Latossolo amarelo distrífico. Risco a erosão: Baixo e muito baixo.

- **Hidrografia:** Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio São Francisco, na Sub-bacia do Rio Pará SF2.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área objeto da intervenção está localizada na Fazenda Mendonças, zona rural do município de São Sebastião do Oeste/MG, e encontra-se inserida em área de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 21,2932 ha, com a finalidade de viabilizar a formação de pastagem destinada ao desenvolvimento de atividade agropecuária, especialmente a criação de bovinos em regime extensivo. A propriedade possui área total de 29,4466 ha, sendo a área requerida composta por vegetação nativa. A vegetação foi caracterizada como remanescente nativo em transição entre formações savânicas e florestais, com ocorrência de elementos associados ao Cerrado nas porções periféricas e características mais florestais no interior do fragmento.

- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não houve

4.5 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138130

5. ANÁLISE TÉCNICA

O pedido em análise refere-se à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área correspondente a 21,2932 ha, situada na Fazenda Mendonças, zona rural do município de São Sebastião do Oeste/MG, com objetivo de viabilizar a formação de pastagem destinada ao desenvolvimento de atividade agropecuária, especialmente a criação de bovinos em regime extensivo.

Durante a vistoria em campo, constatou-se que a área objeto de intervenção não apresenta, em sua maior porção, fisionomia típica de Cerrado sensu stricto. Embora tenha sido observada uma porção inicial com vegetação de menor porte, com elementos florísticos e estruturais associados ao Cerrado.

À medida que se adentra a área, verifica-se alteração significativa na estrutura da vegetação, com predomínio de características florestais, tais como maior adensamento da cobertura vegetal, presença de indivíduos arbóreos de maior porte, ambiente mais úmido, sombreamento mais intenso, acúmulo de serapilheira e estrutura vertical mais desenvolvida.

Durante a vistoria, verificou-se que a área demarcada pelo proprietário como Reserva Legal apresenta características semelhantes às porções mais internas do fragmento florestal percorrido, com presença de indivíduos arbóreos de maior porte, árvores robustas, copas desenvolvidas, maior adensamento e estrutura típica de formação florestal, evidenciando melhor estruturação da vegetação nativa.

5.1 Da vegetação

Foi apresentado inventário florestal na área requerida para intervenção, com a finalidade de subsidiar a caracterização da vegetação, a avaliação da fitofisionomia, a análise da estrutura florística e fitossociológica, bem como a estimativa do material lenhoso incidente sobre a área passível de supressão.

A área objeto do pedido possui 21,2932 ha e foi apresentada no PIA como remanescente de vegetação nativa em transição, subdividida em dois estratos, em razão da diferença de adensamento da vegetação lenhosa e do rendimento lenhoso estimado. O Estrato I, classificado no estudo como de baixo rendimento lenhoso, possui 7,8016 ha, enquanto o Estrato II, classificado como de médio rendimento lenhoso, possui 13,4916 ha.

Para o levantamento, foi adotada amostragem estratificada, com lançamento de 20 unidades amostrais quadradas de 20 m x 20 m, correspondentes a 400 m² cada, totalizando 8.000 m² de área amostral, equivalente a 0,80 ha. Destas, 6 parcelas foram alocadas no Estrato I, totalizando 0,24 ha de área amostral, e 14 parcelas foram alocadas no Estrato II, totalizando 0,56 ha de área amostral.

Conforme a planilha dendrométrica apresentada, foram registrados 736 fustes, correspondentes a 667 indivíduos cadastrados, distribuídos entre espécies arbóreas vivas e indivíduos mortos em pé. Foram identificadas 63 espécies arbóreas vivas, além dos indivíduos mortos, com destaque para a ocorrência de *Myrcia rostrata, Xylopia sericea, Xylopia aromatica, Myrcia tomentosa, Tapirira guianensis, Dictyoloma vandellianum, Siparuna guianensis, Astronium*

fraxinifolium, Myrcia splendens e *Tabernaemontana hystrix*, que apresentaram maior representatividade na amostragem.

Os dados dendrométricos indicaram DAP médio de aproximadamente 9,64 cm e altura média de aproximadamente 4,69 m, com volume medido nas parcelas de cerca de 21,768 m³. Tais informações foram utilizadas para estimativa do material lenhoso total a ser gerado pela intervenção.

A composição florística apresentada no inventário também reforça essa interpretação. Dentre as espécies registradas, destacam-se espécies de maior afinidade com formações florestais, frequentemente associadas à Mata Atlântica, especialmente à Floresta Estacional Semidecidual, tais como folha-miúda (*Myrcia rostrata*), pindaíba (*Xylopia sericea*), pau-pombo (*Tapirira guianensis*), canela-amarela (*Nectandra lanceolata*), canela-corvo (*Ocotea corymbosa*), limão-bravo (*Siparuna guianensis*), camboatá (*Cupania vernalis*), guaçatonga (*Casearia sylvestris*), jequitibá (*Cariniana estrellensis*), embaúba (*Cecropia pachystachya*), louro-pardo (*Cordia trichotoma*), açoita-cavalo (*Luehea divaricata*), ingá (*Inga vera*), capororoca (*Myrsine umbellata*) e copaíba (*Copaifera langsdorffii*).

Muitas dessas espécies ou gêneros são citados pela Resolução CONAMA nº 392/2007 como indicadores de Floresta Estacional Semidecidual em Minas Gerais, a exemplo de *Cariniana* spp., *Casearia* spp., *Copaifera langsdorffii*, *Cordia trichotoma*, *Cupania vernalis*, *Inga* spp., *Luehea* spp., *Myrcia* spp., *Nectandra* spp., *Ocotea* spp., *Tapirira* spp., *Xylopia* spp. e *Siparuna* spp.

Embora o PIA tenha indicado a vegetação como estágio inicial, as observações realizadas em campo demonstraram características mais compatíveis com Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, especialmente nas porções mais internas do fragmento.

Nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007, o enquadramento sucessional da vegetação deve considerar o conjunto dos aspectos florísticos, fisionômicos e estruturais, tais como porte da vegetação, estratificação, presença de sub-bosque, serapilheira, cipós, epífitas, diversidade de espécies e regeneração natural, não se limitando exclusivamente aos valores médios de DAP e altura.

Dessa forma, considerando os dados do inventário florestal em conjunto com as observações de campo, entende-se que a vegetação apresenta características compatíveis com estágio médio de regeneração, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007.

O total de material lenhoso estimado para a área requerida é de 627,6416 m³ de lenha de floresta nativa e 101,0564 m³ de madeira de floresta nativa. No entanto o da área que será autorizada é de 102,2823 m³ de lenha de floresta nativa e 16,4717 m³ de madeira de floresta nativa.

Diante do exposto, considerando que a maior parte da área requerida apresenta características fisionômicas, florísticas e estruturais compatíveis com Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007, e que tal condição não corresponde adequadamente ao enquadramento apresentado no pedido inicial, entende-se pelo **deferimento parcial** da intervenção ambiental, restrito à área de 3,47 ha.

A referida área corresponde à porção inicial da área requerida, que apresentou características mais compatíveis com o objeto passível de autorização e histórico de antropização identificado em análise temporal de imagens de satélite. Ficam excluídas da autorização as demais porções requeridas, as quais não deverão ser objeto de supressão no âmbito do presente processo.

A área passível de deferimento parcial corresponde ao polígono delimitado pelas seguintes coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23K:

X: 505718.22 m E / Y: 7762115.48 m S

X: 505834.86 m E / Y: 7762068.11 m S
X: 505797.39 m E / Y: 7761956.15 m S
X: 505719.75 m E / Y: 7761825.67 m S
X: 505695.90 m E / Y: 7761824.47 m S
X: 505616.00 m E / Y: 7761892.48 m S

Imagem área autorizada em verde:



O **deferimento parcial** justifica-se pelo fato de que a referida porção se mostra compatível com o objeto inicialmente requerido, tanto pela caracterização da vegetação quanto pelo histórico de uso identificado nas imagens analisadas. Por outro lado, o restante da área requerida apresenta características distintas daquelas indicadas no pedido inicial, especialmente quanto à estrutura da vegetação e ao enquadramento fitofisionômico observado em campo, motivo pelo qual não se entende cabível sua autorização nos termos em que foi solicitada.

Dessa forma, a autorização, caso emitida, deverá contemplar exclusivamente a área de 3,47 ha acima delimitada, ficando excluídas do deferimento as demais porções requeridas, por não se enquadrarem adequadamente no objeto e na caracterização ambiental apresentada no requerimento inicial

Relatório completo: (141276780)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Sobre a vegetação	Perda de biodiversidade e fragmentação de habitats	- A supressão deve ocorrer somente nos limites efetivamente autorizados, com prévia demarcação da área; - A equipe executora deve ser orientada quanto aos limites da intervenção; devem ser preservadas integralmente as áreas protegidas, especialmente APP e Reserva Legal; - A operação deve ser conduzida com técnicas que minimizem danos à vegetação remanescente no entorno.

Impactos sobre a Fauna	Os impactos mais prováveis são o afugentamento da fauna, perda pontual de abrigo, perturbação por ruído e movimentação de equipamentos, além do risco de ferimento ou morte de indivíduos menos móveis, especialmente durante a derrubada da vegetação.	- As atividades devem ser realizadas com cautela, promovendo a supressão de forma gradual; a equipe deve ser previamente orientada sobre a proibição de caça, captura, molestamento ou perseguição da fauna silvestre; - Deve ser evitado o uso do fogo; - A derrubada deve, sempre que possível, seguir direção que favoreça o deslocamento dos animais para áreas remanescentes.
Imapacto sobre o solo	Podem ocorrer exposição do solo, compactação, revolvimento superficial, aumento da suscetibilidade à erosão e carreamento de partículas, especialmente em trechos com declividade e durante períodos chuvosos.	- Devem ser adotadas medidas para evitar intervenções além do necessário, restringindo o trânsito de máquinas às áreas indispensáveis; a destoca e a movimentação do solo devem ser controladas; - A implantação do uso pretendido deve ocorrer com práticas conservacionistas, de modo a reduzir processos erosivos e evitar degradação do solo exposto.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Luciano Alves Vieira** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 21,2932ha, no imóvel rural, situado no lugar denominado "Mendonças", localizada no município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme matrícula nº. 39.194 do CRI da comarca de Itapecerica/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 29,4466 ha, contando com Reserva Legal preservada, devidamente proposta e declarada no CAR, situada integralmente no interior do imóvel. Conforme o Parecer Técnico, as informações constantes no CAR são compatíveis com a vistoria realizada, estando a Reserva Legal regularizada e em conformidade com a legislação vigente, observado o percentual mínimo legal exigido e sem cômputo de APP.

Foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR.

3 – A intervenção tem por finalidade viabilizar a formação de pastagem destinada ao desenvolvimento de atividade agropecuária, especialmente a criação de bovinos em regime extensivo.

4 – Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade exercida no imóvel não se enquadra como passível de licenciamento ambiental. Registra-se, ainda, que não há atividade efetivamente desenvolvida na área objeto da intervenção, a qual se destina à criação extensiva de bovinos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA,

mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações constantes nos autos e as conclusões do Parecer Técnico, o requerimento é parcialmente passível de autorização, restrito à **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,47 ha**, por atender à legislação ambiental vigente. A área passível de deferimento está inserida no Bioma Cerrado, localizada fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e classificada com baixa e muito baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE-SISEMA. Ressalta-se que eventual autorização não abrange a supressão de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas pela legislação federal e estadual aplicável.

7 - Conforme Parecer Técnico, o pedido refere-se à supressão de vegetação nativa em 21,2932 ha para implantação de pastagem, tendo a vistoria indicado que a maior parte da área apresenta características compatíveis com Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007, em desconformidade com o PIA. Diante disso, concluiu-se pelo deferimento parcial da intervenção, restrito a 3,47 ha, correspondentes à porção inicial do imóvel, por compatibilidade com o objeto requerido e histórico de antropização, ficando vedada a supressão nas demais áreas. Nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica somente é admitida em hipóteses excepcionais previstas no art. 23, as quais não se configuram no caso concreto, razão pela qual resta inviabilizada a autorização para intervenção nas áreas não enquadradas.

8 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,47ha , desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão

ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

22 de junho de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, da vistoria realizada em campo, dos dados constantes no inventário florestal e considerando a legislação ambiental vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sendo aprovada a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área total de 3,47 ha, localizada na Fazenda Mendonças, zona rural do município de São Sebastião do Oeste/MG. A área autorizada corresponde à porção inicial da área requerida, delimitada nos autos, a qual apresentou características mais compatíveis com o objeto passível de autorização, bem como histórico de antropização e uso alternativo do solo identificado por meio de análise temporal de imagens de satélite.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não possui

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021.	30 dias após a emissão do documento autorizativo.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP:1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 22/06/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142257632** e o código CRC **81B23075**.